



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI COMPLEMENTAR
Nº 0107/2009***



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2009.

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS AO INCISO II DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

I - (...)

II - quanto a largura das rampas, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

Art. 2º. Ficam criadas as alíneas "a" à "c" ao Inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) - será permitida nos casos de residências unifamiliares, para cada testada de lote, uma rampa com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento;

b) - será permitida nos casos de residências multifamiliares horizontais, para cada unidade habitacional com a vaga de estacionamento voltada para a testada do lote, uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos no alinhamento;

c) - será permitida nos casos de prédios comerciais e residências multifamiliares verticais, para cada lote, duas rampas com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento.

III - (...)"



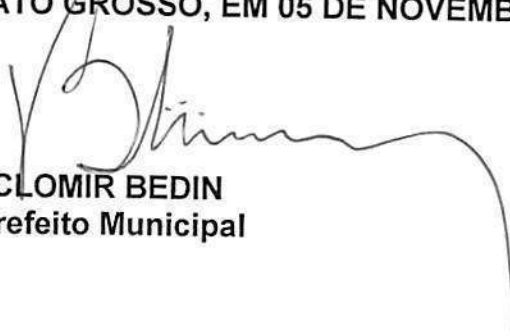
Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2009.**



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009.

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2009.

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS AO INCISO II DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

I – (...)

II – quanto a largura das rampas, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

Art. 2º. Ficam criadas as alíneas “a” à “c” ao Inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) – será permitida nos casos de residências unifamiliares, para cada testada de lote, uma rampa com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento;

b) – será permitida nos casos de residências multifamiliares horizontais, para cada unidade habitacional com a vaga de estacionamento voltada para a testada do lote, uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos no alinhamento;

c) – será permitida nos casos de prédios comerciais e residências multifamiliares verticais, para cada lote, duas rampas com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento.

III – (...)”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de outubro de 2009.


Hilton Polesello
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2009

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2009

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS AO INCISO II DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 26 OUT. 2009

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única 28/10/09	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Secretário(a)	

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

I - (...)

II - quanto a largura das rampas, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

Art. 2º. Ficam criadas as alíneas “a” à “c” ao Inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) - será permitida nos casos de residências unifamiliares, para cada testada de lote, uma rampa com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento;

b) - será permitida nos casos de residências multifamiliares horizontais, para cada unidade habitacional com a vaga de estacionamento voltada para a testada do lote, uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos no alinhamento;

c) - será permitida nos casos de prédios comerciais e residências multifamiliares verticais, para cada lote, duas rampas com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento.

III - (...)

Lido na Sessão

26 OUT. 2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVAS

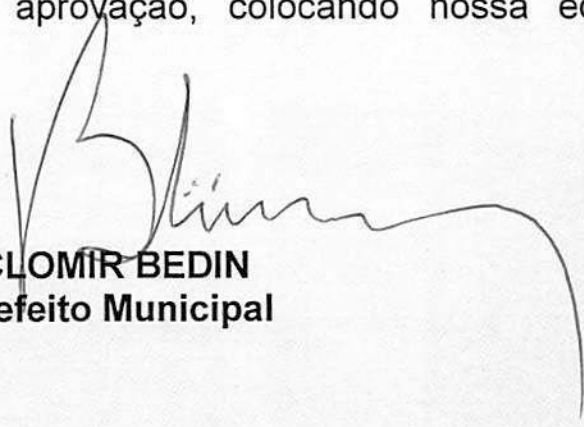
A alteração proposta visa a adequação da Lei Complementar nº 032/2005, que estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas em nosso município à Legislação vigente bem como à realidade do nosso município.

As alterações em questão foram solicitadas ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal pela Asenart's – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso.

O CNLU se posicionou favorável às alterações que traziam a matéria, analisando o embasamento técnico e jurídico.

Desta forma, é de vontade do Executivo Municipal a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Ao ensejo agradecemos a acolhida, contando com a apreciação e conseqüente aprovação, colocando nossa equipe a disposição.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 020/2009, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei Complementar em questão, pretende-se alterar e criar alíneas ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº. 032/2005.

É o resumo necessário.

A pretensão encontra-se perfeitamente regular quanto a competência originária no que se refere à iniciativa da proposta de lei, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Trata-se a alteração pretendida, de modificações no que se refere à feitura de rampas no meio fio junto à testada dos lotes residenciais e comerciais que indica.

Não resta dúvida de que há necessidade de um melhor ordenamento do solo urbano, objetivando oportunizar ao homem o exercício das funções essenciais do urbanismo, a saber: habitar, trabalhar, circular e recrear.

O assunto em discussão, s.m.j., procura regulamentar a construção de rampas nos meios fios e passeios públicos, considerados bens de uso comum do povo ou do domínio público, fundamentais à segurança do trânsito e a uma melhor estética na ordenação urbana.

Cumpre assinalar a relevância da matéria, a sua importância prática na vida das pessoas, além de inegável melhora do visual da cidade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, caberá a esta augusta Casa de Leis, decidir sobre o presente Projeto de Lei Complementar, considerando a conveniência e oportunidade, já que o mesmo preenche os requisitos legais e regimentais.

É o parecer.

Sorriso, MT, 27.10.2009.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 199/2009.

DATA: 26/10/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS AO INCISO II DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar a **Projeto de Lei Complementar Nº 020/2009 do Executivo**, que tem como súmula: ALTERA E CRIA ALÍNEAS AO INCISO II DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, a Comissão aponta a necessidade de correção da técnica legislativa no texto do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, ficando a redação do texto da seguinte forma:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

I – (...)

II – quanto a largura das rampas, deverão ser seguidos os seguintes critérios:”

Art. 2º. Ficam criadas as alíneas “a” à “c” ao Inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

I – (...)

II – (...)

a) – será permitida nos casos de residências unifamiliares, para cada testada de lote, uma rampa com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento;

b) – será permitida nos casos de residências multifamiliares horizontais, para cada unidade habitacional com a vaga de estacionamento voltada



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

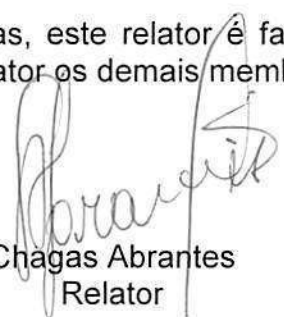
para a testada do lote, uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos no alinhamento;


c) – será permitida nos casos de prédios comerciais e residências multifamiliares verticais, para cada lote, duas rampas com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estabelecidas as correções propostas, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 012/2009.

DATA: 26/10/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS AO INCISO II DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 020/2009 do Executivo, que tem como súmula: ALTERA E CRIA ALÍNEAS AO INCISO II DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise da Emenda Modificativa em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


Chacrinha
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Gerson L. Francio - Jaburu
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO	
Ao expediente	
Sala de Sessão	28 OUT. 2009
Secretário(a)	

REQUERIMENTO Nº 285/2009

Lido na Sessão
28 OUT. 2009
Secretaria

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 019/2009, 020/2009 E 021/2009 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação, os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 27 de outubro de 2009.